

FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS - FACTHUS



REGULAMENTO

**Uberaba/MG
Janeiro - 2021**

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	03
CAPÍTULO I - Da GUIE - Aceleradora de Projetos FACTHUS	06
CAPÍTULO II - Das Denominações Básicas	06
CAPÍTULO III - Da Estrutura	07
CAPÍTULO IV - Dos Objetivos	07
CAPÍTULO V - Das Competências	08
CAPÍTULO VI - Do Estímulo à Construção de Ambientes Especializados e Cooperativos de Inovação	09
CAPÍTULO VII - Do Estímulo à Participação no Processo de Inovação	10
CAPÍTULO VIII - Da Gestão dos Recursos	10
CAPÍTULO IX - Do Aproveitamento Econômico de Inovação Tecnológica e Aplicação de Recursos Obtidos	11
CAPÍTULO X - Do Sigilo e Da Confidencialidade	11
CAPÍTULO XI - Das Disposições Gerais	12

APRESENTAÇÃO

O GUIE constitui-se em um Grupo de Inovação e Empreendedorismo, alinhado à missão e à estratégia institucional de ser referência no desenvolvimento do conhecimento e de soluções que impactem o fortalecimento da cultura empreendedora e de inovação na cidade de Uberaba/MG.

Neste sentido, a Faculdade de Talentos Humanos - FACTHUS tem investido significativamente na geração e na disseminação do empreendedorismo no âmbito de todos os seus Cursos, buscando a consolidação de um ambiente propício à inovação, objetivando melhor compreensão e evolução do ambiente de negócios; estes, cada vez mais dinâmicos e complexos, gerando conteúdos que contribuam para o aprimoramento da percepção da comunidade acadêmica para a importância de projetos inovadores e empreendedores.

O Grupo de Inovação e Empreendedorismo tem como propósito contribuir para a solidificação da cultura empreendedora e o desenvolvimento das atividades desta natureza no ambiente de toda a comunidade acadêmica e, conseqüentemente, com reflexos externos, locais e regionais.

De fato, desde a sua origem, no segundo semestre de 2016, o GUIE promove o intercâmbio de práticas entre os empreendedores. Trabalha em cooperação com empresas de fomento e instituições nacionais e internacionais, gera e disponibiliza seus estudos, casos e programas de desenvolvimento à comunidade.

Atualmente o GUIE é composto por docentes da IES que, voluntariamente, auxiliam na construção de um favorável cenário à prospecção de futuros empreendedores, sempre atuando de maneira multidisciplinar, daí a denominação – Grupo de Inovação e Empreendedorismo.

São 7 (sete) docentes de diferentes áreas, que assumiram o compromisso institucional de assegurar o efetivo funcionamento da aceleradora de projetos. Suas atribuições são articuladas em conjunto com os demais membros e supervisionado por um coordenador eleito em votação pelos demais integrantes, para um mandato de três anos, podendo ser reconduzido.

Composição da GUIE:



Profª Fabiana Silbor – Marketing Digital



Prof. Rubens Correa – Propriedade Intelectual



Profª. Michelle Silva – Formação de Times



Prof. Alex Oliveira – Empreendedorismo



Prof. Fernando Mattioli – Tecnologias Emergentes



Prof. Luciano Pimenta – Modelos de Negócios

O grupo se reúne semanalmente para tratar dos programas, projetos e ações a serem implementadas, bem como, para analisar sobre o acompanhamento daquelas que já estejam em andamento. A coordenação do GUIE está sob a responsabilidade do Prof. Luciano Pimenta.

A seguir estão as normas que regem, pela perspectiva institucional, a estrutura e o funcionamento do GUIE.

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

Do GUIE – Grupo de Inovação e Empreendedorismo

Art. 1º O GUIE é parte integrante da Coordenação de Extensão e Pesquisa da Faculdade de Talentos Humanos – FACTHUS.

Art. 2º. Constitui missão do GUIE promover o desenvolvimento da cultura empreendedora e da inovação, através da interação entre os diversos cursos da instituição, as empresas de fomento e a sociedade, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social.

CAPÍTULO II

Das Denominações Básicas

Art. 3º. Para efeito deste Regulamento são adotadas as seguintes denominações:

I – Empresa de fomento: órgão, estabelecimento ou instituição de natureza pública, privada ou mista que tenha dentre os seus objetivos políticas de fomento, nos moldes trabalhados pelo GUIE, a exemplo de financiamento de ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II – Criação: invenção, modelo de utilidade, modelo de negócio, produto, desenho industrial, programa de computador e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

III – Criador: pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

IV – Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços;

V – Coordenação de Extensão e Pesquisa: órgão acadêmico, ligado à Administração Básica da Instituição, ligada à Direção Acadêmica, conforme estabelecido no Regimento Unificado da IES, que tem por missão, executar atividades de estímulo ao desenvolvimento das ações educacionais de iniciação científica, pesquisa e extensivas, no âmbito dos cursos de graduação e pós graduação;

CAPÍTULO III

Da Estrutura

Art. 4º. O GUIE é constituído por professores e recursos materiais da FACTHUS e dos *campi* que integram a Instituição.

§ 1º O GUIE é composto por sete membros docentes, de áreas diversas, preferencialmente contemplando as formações em Administração, Direito e Tecnologia da Informação.

§ 2º As atividades do GUIE serão geridas por coordenação própria.

§ 3º Projetos desenvolvidos pelo GUIE dependerão de estudos de viabilidade técnica, econômica e operacional, acompanhadas de justificativas e metodologias de trabalho que se fizerem necessárias.

§ 4º Cada *campus* da FACTHUS disponibilizará a estrutura adequada para o atendimento dos objetivos da GUIE, porém, sua base fixa será no Campus I da Instituição.

CAPÍTULO IV

Dos Objetivos

Art. 5º. São objetivos do GUIE desenvolver ações que tenham por fundamento a promoção da cultura da inovação e do empreendedorismo, realizar a integração dos diferentes cursos da instituição proporcionando a associação de tecnologias e promover um ambiente propício para a geração de novos negócios.

Art. 6º. Para a consecução de seus objetivos a GUIE poderá se valer de todas as estruturas existentes na FACTHUS, mediante entendimento prévio entre cada dirigente da respectiva área, tanto da atividade-meio quanto da atividade-fim da IES.

Parágrafo único. Para dar cumprimento ao disposto neste artigo e, havendo necessidade, a Direção Geral da FACTHUS poderá editar Resolução com o propósito de regular o atendimento das solicitações da GUIE, podendo delegar competência ao coordenador da aceleradora para tal, desde que obedecidos os objetivos e as competências constantes deste Regulamento.

CAPÍTULO V

Das Competências

Art. 7º. Compete ao GUIE:

I- Através da sua estrutura humana:

- a) Implementar, sedimentar e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações e outras formas de transferência de tecnologia;
- b) Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa que possam originar novos modelos de negócio;
- c) Definir, executar e acompanhar ações de fortalecimento da cultura empreendedora da comunidade acadêmica da instituição;
- d) Integrar os discentes dos cursos de graduação para a realização de pesquisas contendo grupos inter, trans e multidisciplinares;
- e) Elaborar projetos para a captação de recursos junto aos órgãos de fomento e gerir os recursos captados;
- f) Promover a capacitação empreendedora do corpo docente da FACTHUS.

II- Através da estrutura física:

- a) Sediar ações de desenvolvimento (cursos, workshops e treinamentos) caracterizadas pelos conteúdos de inovação, criatividade e empreendedorismo;
- b) Facilitar a execução de projetos pelos alunos e professores, por meio da cessão do espaço físico, para a realização de reuniões de trabalho;
- c) Disponibilizar ambiente adequado para que os componentes do GUIE possam realizar atendimentos individuais ou coletivos aos alunos e professores da instituição.

CAPÍTULO VI

Do Estímulo à Construção de Ambientes Especializados e Cooperativos de Inovação

Art. 8º. O GUIE poderá estimular e apoiar o desenvolvimento de projetos de cooperação voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, envolvendo empresas e organizações de direito privado, com e sem fins lucrativos, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores, articulando com os órgãos de fomento.

§ 1º Os projetos referidos no *caput* deverão contar com o parecer favorável do GUIE, assinado por todos os integrantes, para a sua tramitação e implantação.

§ 2º A contratação dos projetos deverá prever duração máxima de vinte e quatro meses, permitida a renovação sucessiva pelo mesmo prazo, a critério da FACTHUS, considerando-se a abrangência e complexidade.

§ 3º Serviços e consultorias poderão ser prestados através do GUIE desde que os mesmos se façam necessários ao desenvolvimento dos projetos previstos no *caput*.

Art. 9º. A FACTHUS poderá, mediante remuneração, nos termos de contrato ou convênio:

I – Compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com microempresas e empresas de pequeno porte, criadas no ambiente acadêmico interno, em atividades voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades de aceleração, sem prejuízo de suas atividades fins;

II – Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade-fim, nem com ela conflite.

§ 1º A permissão e o compartilhamento de que tratam os incisos I e II deste artigo, obedecerão às prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados, assim como será assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e organizações interessadas.

§ 2º A iniciativa de compartilhamento e a permissão de utilização de estruturas físicas previstas nos incisos I e II deste artigo, será da respectiva unidade organizacional responsável pelo ambiente a ser utilizado, com a anuência expressa da Direção Geral da FACTHUS.

CAPÍTULO VII

Do Estímulo à Participação no Processo de Inovação

Art. 10. O GUIE poderá encaminhar parecer para que a FACTHUS possa celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvido, tanto a título exclusivo como não exclusivo.

CAPÍTULO VIII

Da Gestão dos Recursos

Art. 11. A gestão dos recursos financeiros oriundos das atividades decorrentes dos objetivos e das competências atribuídas ao GUIE será exercida pela FACTHUS.

§ 1º Os recursos financeiros auferidos diretamente pelo GUIE serão considerados receita própria da IES.

§ 2º Os recursos oriundos de convênios, acordos, ajustes, auxílios e outras avenças congêneres, celebrados com a União, Estados, Municípios, e seus órgãos, entidades de fomento, obedecerão às normas do respectivo concedente, naquilo que não conflitar com a legislação federal e também na conformidade do que dispuser o instrumento contratual firmado entre as partes.

CAPÍTULO IX

Da Aceleradora de Projetos

Art. 12. O lançamento de uma Aceleradora de Projetos pela FACTHUS, durante o ano de 2017, será conduzido pelo GUIE.

Parágrafo único. Uma aceleradora de projetos tem como propósito adiantar o processo de lançamento de um novo modelo de negócio ao mercado. O empreendimento será devolvido por equipes que contemplem discentes e docentes da instituição.

CAPÍTULO X

Do Aproveitamento Econômico de Inovação Tecnológica e Aplicação de Recursos Obtidos pela Aceleradora de Projetos

Art. 12. As organizações sociais produtivas ou negócios realizados oriundos de inventos, modelos de negócios, criações e de transferência de tecnologia, sob a forma de cessão de direitos, royalties, lucros de exploração direta ou indireta, participação regulada por contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres, a qualquer título, obedecerão às seguintes proporções:

I – É assegurada ao(s) inventor(es), criador(es) ou desenvolvedor(es), a participação de 80% (oitenta por cento) na composição acionária;

II – 20% (vinte por cento) pertencerão à FACTHUS, assim distribuídos:

a) 25% serão destinados à melhoria da estrutura física e manutenção das atividades do GUIE e dos setores vinculados para apoio a projetos de pesquisa científica e tecnológica, treinamento e ações incluindo despesas com taxas, despesas operacionais e gastos conexos;

b) 50% serão destinados à melhoria da estrutura física e manutenção de atividades, exclusivamente de pesquisa de cada *campus*, na proporção da respectiva contribuição, quando a inovação dela se originar, conforme estabelecido previamente entre as partes;

c) 25% serão destinados aos professores orientadores do projeto, respeitando o limite de 1 (um) professor orientador (mentor).

Parágrafo único. A divisão e a utilização dos recursos econômicos deverão ser estabelecidas em contratos específicos, ou em outros ajustes formais congêneres, firmados entre a FACTHUS e as partes interessadas.

CAPÍTULO XI

Do Sigilo e Da Confidencialidade

Art. 13. As informações, os direitos relativos à Propriedade Intelectual, depósitos de patentes, registros, contratos, convênios, e os produtos ou processos de qualquer natureza, sequências, resultantes direta, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em consequência dos projetos e planos de trabalho decorrentes de toda e qualquer ação do GUIE serão objeto de sigilo e confidencialidade.

§ 1º Para fins deste Regulamento o termo INFORMAÇÃO RESTRITA significará todas as informações relativas ao conhecimento novo gerado a partir de pesquisa desenvolvida na FACTHUS que tenha sido qualificada, a partir de parecer do GUIE, como pesquisa sigilosa ou novo modelo de negócio.

§ 2º Qualquer INFORMAÇÃO RESTRITA relativa a ações ou em que, de qualquer forma, haja a participação do GUIE, somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação após aprovação expressa e por escrito das partes envolvidas, obrigando-se, em caso de publicação, a

consignar destacadamente todos os participantes diretamente envolvidos no objeto (invenção, modelo de utilidade, modelo de negócio, marca, programa de computador, etc.).

§ 3º Todos os colaboradores, estagiários, prepostos e demais pessoas deverão manter sigilo e confidencialidade quanto a resultados, processos, documentos, informações e demais dados de que tenham ciência, ressalvadas autorizações prévias e por escrito das partes diretamente interessadas em cada operação, processo, invenção, programa de computador e demais coisas suscetíveis de proteção.

§ 4º Em contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de parceria, termos de compromissos e instrumentos afins, os participantes deverão prever cláusula de sigilo e confidencialidade de modo a preservar os resultados passíveis de proteção a salvo de influência externa ao GUIE, tais como sabotagem, apropriação indevida de processo, fórmula, programa de computador ou qualquer outra produção que seja alvo de estudos e participação do GUIE ou terceiros, na qualidade de inventores, criadores, desenvolvedores e assemelhados.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

Art. 14. A FACTHUS adotará, quando necessário, padronização de rotinas e de formulários no âmbito das atividades do GUIE de que trata este Regulamento.

Parágrafo único - A padronização de rotinas e formulários será instituída por ato administrativo da FACTHUS.

Art. 15. Quaisquer atividades que se relacionem com o estabelecido neste Regulamento só poderão ser exercidas por colaboradores alocados ao GUIE.

Art. 16. Todas as divulgações, comunicações, publicações e outras formas de transmissão de mensagens escritas, televisivas, radiofônicas, eletrônicas e assemelhadas, que se relacionem com as atividades do GUIE, deverão mencionar o nome deste precedido da sigla.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral da FACTHUS.

Art. 18. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Administrativo da FACTHUS.

Uberaba-MG, Março de 2021.